



DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Suspende, por inconstitucional, a execução da alínea "f" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, que prevê sexta-parte para o funcionário após vinte anos de efetivo exercício.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução da alínea "f" do § 1º do art. 82 da Lei Orgânica de Jundiaí, em vista de Acórdão de 03 de agosto de 1994 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 13.970-0/6.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).

[Signature]
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa